



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA CM - CAT nº. 35/2023

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado)nº 1880 2023.

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 77710198

Processo SLA: 1880 /2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento,	
EMPREENDEDOR:	Noé Odilon da Fonseca	CPF/CNPJ:	757.120.360-00
EMPREENDIMENTO:	Sitio Gira Ouro.	CPF/CNPJ:	757.120.360-00
MUNICÍPIO:	Entre Rio de Minas	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	
G-02-07-0	Criação de Bovinos, bubalinos, equinos muares, caprinos e ovinos em sistema extensivo.	NP	0
G-0202-1	Avicultura	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	

Elaborado por: Álvaro Antônio Campos - Técnico em Agropecuária/Meio Ambiente.	Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA Termo Responsabilidade Técnica - TRT nº BR 2021-0706124 de 20/07/2021.
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elaborado por: Thalles Minguta de Carvalho. Analista Ambiental - URA CM	1.146.975-6
Revisado por: Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Mateus Romão Oliveira Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 29/11/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77681084** e o código CRC **F51E49C6**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

Em 22 de julho de 2023, o empreendedor Noé Odilon da Fonseca em seu empreendimento Sítio Gira do Ouro, localizado na zona rural do município de Entre Rios de Minas/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº **1880/2023**, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, conforme informado:

- Suinocultura (G-02-04-6) – com 1.950 cabeças - Porte pequeno, potencial poluidor médio, classe 2;
- Avicultura (G-02-02-1) – 100.000 cab. - Porte pequeno, potencial poluidor médio, classe 2;
- Criação de **bovinos**, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em **regime extensivo** (G-02-07-0) – área de pastagens de 5 ha - Porte abaixo do pequeno, logo não é aplicável o enquadramento de classe.

Abaixo tem-se a área diretamente afetada – ADA do empreendimento informado no SLA.

Imagen 01: Imagem da ADA sobreposta com áreas de preservação constituindo a área total do empreendimento.



Fonte: SLA nº 1880/2023.

Pelas informações inseridas no RAS o empreendimento começou a operar em janeiro de 2000 com as atividades principais de suinocultura e avicultura. O empreendimento tem um ponto na sede do empreendimento com as coordenadas geográficas Lat. 20°47'27,88" S e



Long. 44°04'24,71"O. O empreendimento possui um total informado de 14 ha, com área construída de 2,48 ha, localizado na zona rural do município de Entre Rios de Minas/MG.

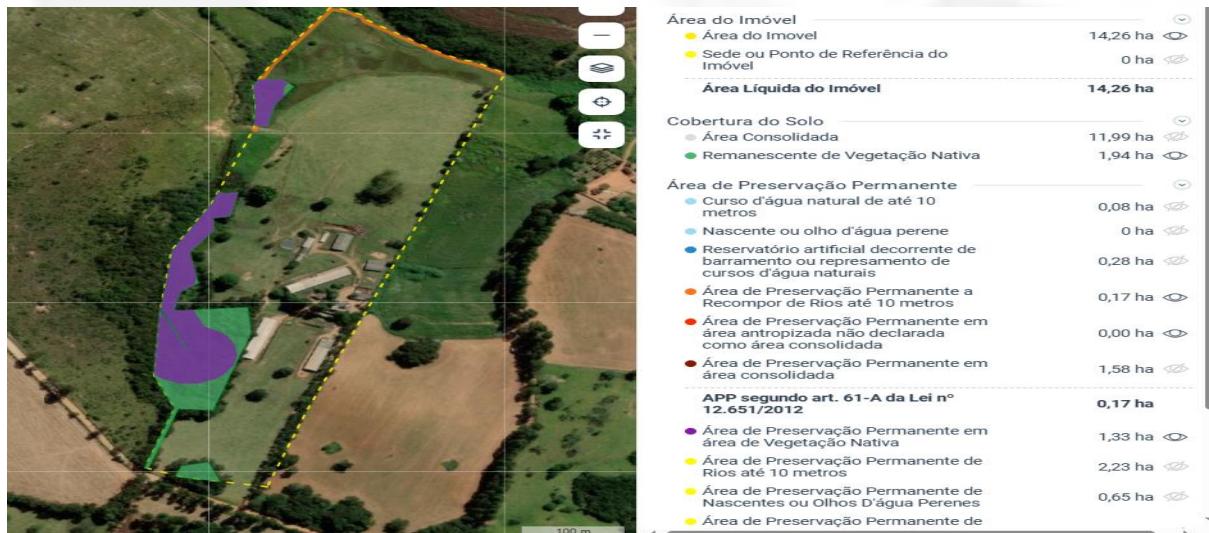
Em consulta ao SLA e ao SIAM não foram localizadas quaisquer solicitações ou licenças anteriormente expedidas relacionados a este empreendimento. Foram verificados apenas a emissão de duas certidões de uso insignificante de água a saber: processo administrativo - PA nº 28501/2021 captação em barramento e o PA nº 28503/2021 – agua subterrânea, ambos concedidos em 22 de julho de 2021. Tendo em vista que o empreendimento encontra-se instalado e operacional o processo em tela ocorre na modalidade de Licenciamento Ambiental Corretivo (LOC). Em sua caracterização no SLA, foi informado que o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 08 de junho de 2004. No RAS, consta que a operação se iniciou em janeiro de 2000.

No sistema de Controle de Autos de Infração – CAP não foram verificadas autuações pretéritas relacionadas ao requerente. Frisa-se que pela instalação/operação de atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem o devido ato autorizativo está em providência a lavratura do devido auto de infração - AI, nº 322091/2023. O empreendimento atualmente conta com 5 funcionários próprios em turno único e 4 funcionários terceirizados.

O empreendimento está situado na zona rural de Entre Rios de Minas, em empreendimento composto por uma gleba contígua denominada Sítio Gira Ouro.

Foi juntado aos autos do processo, no recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) : MG-3123908-4FDE.F158.DD49.435B.A4D7.3108.CA89.AC23. Este cadastro está transscrito com as informações a seguir:

Imagem 02: Representação do Sítio Gira Ouro extraídas de seu CAR



Fonte: CAR do empreendimento.

Ressalta-se que, conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transscrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto estadual de Florestas (IEF):



Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada: (...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

O empreendedor informou que a área está ocupada com atividades agrossilvipastoris (Módulo 3 do RAS). Ressalta-se ainda que existe divergência da ADA inicialmente assinalada no SLA para a versão atualizada do CAR.

No tema da agenda verde, avaliando o histórico de uso e ocupação do solo do empreendimento, por meio das imagens da plataforma livre Google Earth, buscando avaliar a sequência histórica de ocupação da área e sua mudança do uso alternativo do solo, foi encontrada situação de intervenção em vegetação nativa ocorridas após o marco legal instituído pelo Código Florestal, e assim cabendo ao requerente regularizá-la. Vide o apontamento a seguir:

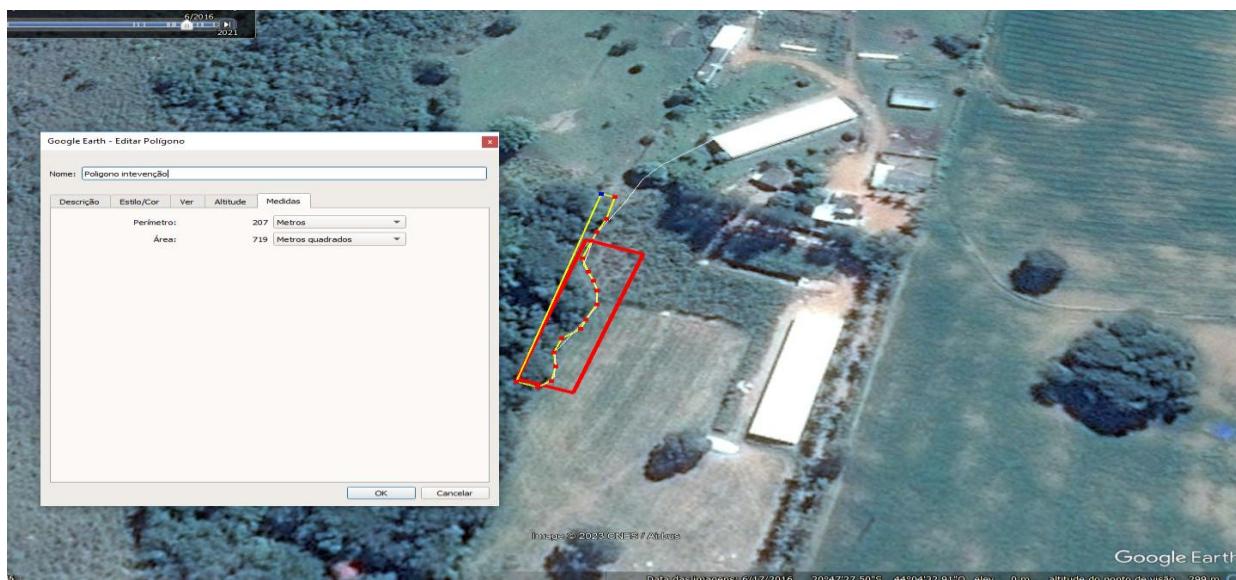
Imagen 03: Imagem de abril 2021 - representação do galpão construído (linha amarela).



Fonte: Banco de imagens livres Google Earth, acesso em 04/09/2023..



Imagem 04: Imagem de junho 2016 - representação do galpão construído (linha vermelha) e do polígono suprimido (linha amarela com pontos vermelhos).



Fonte: Banco de imagens livres Google Earth, acesso em 04/09/2023.

Pela comparação das imagens de 04/2021 e 06/2016 apura-se que houve a supressão de uma faixa de vegetação nativa de 719 m² para a instalação do galpão e acesso de circulação. Não foi apresentado ato autorizativo para tal intervenção. Frisa-se também que o galpão foi construído no ínterim dos anos de 2018 e 2019.

Avaliando ainda as imagens cronológicas foi verificada a supressão de duas árvores isoladas para a ampliação de outro galpão e a implantação do galpão próximo ao acesso, conforme as imagens a seguir:

Imagem 05: Supressão árvore galpão sede – ampliação Imagem 2018 e 2019.



Fonte: Banco de imagens livres Google Earth, acesso em 04/09/2023.



Imagem 06: Supressão árvore galpão acesso. Imagem de junho 2016 – representação.



Fonte: Banco de imagens livres Google Earth, acesso em 04/09/2023.

Salienta-se que foi assinalado no SLA por parte do empreendedor que, não haverá e não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019. Estas violações de cunho legal serão objeto da aplicação da devida sanção legal.

Considerando a intervenção ambiental constatada e considerando a não apresentação de ato autorizativo, cabe informar que a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

No tocante a APP foi observada a ocorrência desta área de proteção legal relacionada a nascente e um pequeno curso d'água. Considerando que o empreendimento perfaz 0,4753 módulos fiscais, logo permanecendo na forma que se encontra, a competência de abordagem deste aspecto esta contida na avaliação para a homologação do CAR, a cargo do IEF.

Frisa-se que empreendedor propõe para proteger APP e RL, no escopo do Programa de Regularização Ambiental – PRA, as seguintes medidas: 1- Cercamento das APPs conforme distância determinada pelo número de módulos Fiscais. 2 - Cercamento da Reserva Legal. 3 - Plantio espaçado de espécies nativas induzindo a regeneração natural. Logo se conclui



que estas áreas de proteção ambiental ainda permanecem contiguas a áreas de pastagens e presumidamente podendo ocorrer efeitos deletérios da presença de animais domésticos.

Os impactos mensurados no RAS foram a demanda de recurso hídrico, geração de efluente sanitário e vinculados à criação de suínos, geração de resíduos sólidos e usos do solo/erosão e controles fitosanitários.

Com relação a agenda azul, existe demanda de recurso hídrico no empreendimento que foi quantificado no item 5.1 do RAS conforme abaixo:

Imagen 07: Consumo de água do empreendimento declarado no RAS:

5.1 USO DE ÁGUA			
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m ³ /mês)		Especificar a origem (ex. poço, captação superficial, concessionária, etc.).
	Máximo	Médio	
() Irrigação			
(X) Dessedentação animal	300	234	POÇO
(X) Lavagem de pisos e equipamentos	1296	600	CAPTAÇÃO CURSO DAGUA
() Refrigeração			
(X) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	1.8	1.3	POÇO
() Outras finalidades (especificar)			
Consumo total mensal	1597.8	835.3	-

Fonte: Adaptado RAS SLA nº 1880/2023 - item 5.1.

Foi informada no RAS, para atendimento da demanda hídrica descrita no item 5.1, a ocorrência de duas intervenções em recurso hídrico sendo declarado de uso insignificante a saber:

- Certidão de uso insignificante nº 268784/2021, válida até 22/06/2024, captação em barramento afluente córrego do moinho 1 l/s totalizando 86,4m³/dia;
- Certidão de uso insignificante nº 268786/2021, válida até 22/06/2024, para cisterna com exploração de 10m³/dia;

Os valores autorizados por meios destas autorizações simplificadas totalizam 96,4 m³/dia, contraposta para atendimento de uma demanda de 1.597,8 m³/mês ou 53,26 m³/dia. Por esta avaliação o consumo encontra-se regularizado. Frisa-se do ponto de vista técnico a legalização de uma vazão significativamente superior (96,44m³/dia) à informada no RAS (53,26 m³/dia) em quase a dobro da necessidade.

Em relação aos efluentes gerados no empreendimento temos o sanitários e os vinculados propriamente à criação de suínos, tem-se a informação a seguir:



Imagen 08 Tabela resumo RAS Item 5.4.1 Caracterização de efluentes líquidos, quantificação e sistema de tratamento.

5.4.1 Caracterização dos efluentes líquidos			
Tipos de efluente (por ex. sanitários, de resfriamento, de lavagem, etc.)	Informar as fontes geradoras (Vestiários, oficinas, residências, de lavagem de máquinas e recintos, processo produtivo, etc.)	Quantidade gerada (m ³ /mês)	Sistema de tratamento
Agua de Lavagem das Instalações, fezes e urina dos suínos.	Processo produtivo	1600	Caixa de equalização, Separação de Sólido, Lagoas Facultativas, Fertirrigação
Sanitários	Escritório e vestiários Casa Sede e de Funcionários	450	Caixa de equalização, Separação de Sólido, Lagoas Facultativas, Fertirrigação e ou fossa séptica com sumidouro para casas que não tem declividade para lançamento na rede de efluente

Fonte: Adaptado RAS SLA nº 1880/2023 - item 5.4.

Com relação ao efluente sanitário, é declarada a geração de 15m³/dia e como pontos de geração o escritório, a casa sede e de funcionários sem porém especificar quantos pontos ao todo. Indica-se que parte vai para o sistema de tratamento do efluentes da criação e parte seria destinada à fossa séptica seguida de sumidouro.

Com relação ao efluente oriundo da criação de suínos, perfazem 53,33 m³/dia e é mencionando o seguinte sistema de tratamento a saber:

- Caixa de equalização,
- Separação de Sólido,
- Lagoas Facultativas,

Não foi trazido no escopo do LAS qualquer informação deste aparato mitigatório relativo à sua concepção de tratamento, dimensionamento, evidenciais da circunstâncias atuais, impermeabilização entre outros.

A forma de disposição deste efluente é a fertirrigação, sendo apresentado uma peça técnica denominada de “Projeto de Fertirrigação com Água Residuária de Suinocultura – Sítio Gira de Ouro”, elaborado pelo profissional Sr. Álvaro Antônio Campos – Técnico Agropecuária Conselho Federal Técnicos Agrícolas – CFTA nº 07981441650, com a emissão do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT nº BR20210706124 de 20 de julho de 2021.

Esta recomendação técnica considerando uma taxa de aplicação de efluente ao redor de 43 m³/dia, tem-se um volume anual de 15.480 m³, para uma área de cultivo, sendo estas divididas entre os piquetes de capim tyfton e áreas de cultivo ao redor do empreendimento sendo estas, capineira e culturas anuais. Isso gera uma taxa de aplicação de 221,0m³/ha/ano.

Avaliando superficialmente o proposto, considerando que o empreendimento possui cerca de 14 ha, existe total divergência entre a área informada com a aplicação de 156 ha. Soma-se a isto a falta de evidência da operacionalidade tanto do sistema de tratamento quanto do



sistema de disposição, conforme extraído da peça técnica relativa ao Plano de controle informado, a saber:

Imagen 09: Projeto de fertirrigação

PLANO DE CONTROLE

O Plano de Controle para absorção e ciclagem dos elementos do efluente da suinocultura consiste em:

- Implantação completa do sistema de tratamento do efluente, que proporcionará maior retirada de elementos, na forma sólida (destino a compostagem), e a continuidade da exploração da bovinocultura que contribuirá para retirada dos elementos pelo consumo do capim produzido.
- Realização do monitoramento semestral do efluente e solo, reformulando os cálculos de aplicação sempre necessário, fazer contrato com propriedades vizinhas para a fertirrigação caso a capacidade do solo das propriedades do proprietário não suportar a fertirrigação.

Destaque nosso.

Fonte: Apresentado após pedido de pedido de informações complementares.

Não se verifica qualquer menção técnica com relação à destinação do composto orgânico sólido produzido a partir da compostagem de fezes e animais mortos/restos de parto entre outros.

Considera-se a peça técnica um projeto sem a devida comprovação da operacionalidade bem como se ainda o fosse dimensionado tecnicamente em bases não esclarecidas por exemplo, a indicação da área onde será disposta a água residuária, a evidenciação do sistema de fertirrigação entre outros. Baseado nesta argumentação anterior, conclui-se pela falta de elementos que nos permitam opinar por uma viabilidade técnica mínima para tratar este efluente gerado no empreendimento.

Assim, entende-se como uma outra circunstância que fundamenta a inviabilidade do empreendimento, uma vez que não atende a obrigação de ter uma abordagem mínima na mitigação deste impacto ambiental gerado em suas atividades.

Com relação a geração de resíduos foi solicitado a adequação do item 5.6 no RAS, sendo apresentado abaixo o retificado:



Imagem 10: Tabela resumo RAS Item 5.6 – Resumo Inforamação sobre Resíduos:

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
VIDROS E PLÁSTICOS HOSPITALARES	Vasilhame de Medicamentos Referente a Produção	Classe 1	18kg/mês	Depósito Temporário de Resíduos (DTR)	-CAMPOS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS- CTF IBAMA 5501421
SERINGAS E AGULHAS	Vasilhame de Medicamentos Referente a Produção	Classe 1	2kg/mês	Depósito Temporário de Resíduos (DTR)	-CAMPOS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS- CTF IBAMA 5501421
DEMAIS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS RECICLÁVEIS	Plásticos, Papéis Referente a Produção	Classe 2	300 /mês	Depósito Temporário de Resíduos (DTR)	-CAMPOS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS- CTF IBAMA 5501421
RESÍDUOS ORGÂNICOS	Carcaças, Placentas e Demais Resíduos Orgânicos	Classe 2	1000kg/mês Aproximadamente	Câmara de Compostagem	ADUBAÇÃO CAPINEIRAS

Fonte: Adaptado do RAS do empreendimento- Item 5.6.

Não foi feita qualquer menção à gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados pelas pessoas no empreendimento e de outros resíduos perigosos ao meio ambiente, como por exemplo lâmpadas fluorescentes, embalagens vazias de agrotóxicos, EPI's usados e material contaminado com óleo lubrificante, que são gerados em empreendimentos que desenvolvem as atividades informadas. Não se tem informação acerca de depósito temporário de resíduos

Frisa-se que não foi mencionada a adoção de um Plano de gerenciamento de resíduos sólidos básicos referente ao empreendimento. Ressalta-se ainda que a destinação ambiental adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador.

No tocante ao impactos advindos do uso do solo e tratos fitossanitários o empreendedor informa a adoção de cultivo mínimo, plantio em nível, construção de barraginhas, minimização de uso de defensivos agrícolas e uso de rocadas.

Isto posto, com fundamento nas informações constantes no RAS vinculado ao processo SLA nº 1880/2023, considerando as diversas lacunas e incoerências técnicas e legais/administrativas e considerando a necessidade de atos autorizativos de agenda verde em caráter corretivo em contradito ao artigo 15 da DN Copam nº 217/2017, logo, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada, em caráter corretivo relativo ao **empreendimento** Sítio Gira de Ouro, do **empreendedor** Noé Odilon da Fonseca – CPF nº 757.120.326-00 296-72 para as atividades de: Suinocultura (G-02-04-6) – Avicultura (G-02-02-1); e criação de **bovinos**, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em **regime extensivo** (G-02-07-0) no município de Entre Rios de Minas/MG